



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 06/2023

Pregão Presencial nº 02/2023

Pirassununga, 15 de março de 2023.

Prezados Senhores,

Trata-se de pedidos de esclarecimentos conforme seguem em síntese:

1) Considerando que a presente licitação veda a possibilidade de ofertar taxa negativa, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.854/20217 e na Lei Federal nº 14.442/20228, na hipótese de todas as licitantes apresentarem propostas com taxas iguais (zero), sem possibilidade de lances, culminando em empate real, podemos entender que não haverá preferência entre as empresas que participarem na condição de ME/EPP sob a égide da Lei Complementar 123/2006, participando todas as empresas em igualdades de condições?

Resposta: Haverá benefício às MPEs, conforme manifestação jurídica no momento da análise das minutas: “[...] ocorrendo empate entre grandes empresas e EPP e ME estas terão preferência de contratação e havendo empate entre elas inclusive, o sorteio deverá ser restrito à elas. Como se vê, o tratamento beneficiado não se limita à situação do chamado empate ficto, situação na qual é possibilitado às EPP e ME alterarem suas propostas para que possam ser contratadas, mas também de “preferência de contratação” para o caso de empate”.

2) Na hipótese de todas as licitantes apresentarem propostas com taxas iguais (zero), sem possibilidade de lances, culminando em empate real, o critério de desempate adotado por essa Comissão será aquele estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Resposta: Conforme item 4.8 do Edital, será realizado através de sorteio.

3) Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, questionamos se as declarações, propostas, procuração /carta de credenciamento e demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório no documento credenciamento exigido no subitem 3.2 do edital?

Resposta: Não há vedação para apresentação de documentos que contenham assinatura digital. Não há exigência para reconhecimento de firma.

4) Na hipótese de a pergunta acima for positiva e, no momento da Sessão Presencial, algum concorrente questionar a necessidade de conferir a certificação / assinatura de *CARTA DE CREDENCIAMENTO OU DE EVENTUAL PROCURAÇÃO ASSINADA COM CERTIFICADO DIGITAL*, qual será o procedimento a ser adotado por essa Comissão? Será necessário levar o arquivo digital em pen drive / CD para conferência em sites oficiais, ou a simples apresentação da documentação impressa é suficiente para comprovar a veracidade da assinatura digital?

Resposta: Poderão ser realizadas diligências para conferência.

5) Qual será o procedimento adotado por essa Comissão na hipótese de apresentação de *CARTA DE CREDENCIAMENTO OU DE EVENTUAL PROCURAÇÃO ASSINADA COM CERTIFICADO DIGITAL*?

Resposta: Poderão ser realizadas diligências para conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

6) Houve mais algum questionamento na licitação em tela? Em caso positivo, solicitamos encaminhar os esclarecimentos.

Resposta: Sim. Todos os questionamentos e respostas encontram-se no site da municipalidade, no link do respectivo Pregão.

7) A Lei Complementar nº 123/2006 assegura o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate nas licitações, assim dispondo: Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto em razão do que reza o artigo acima a Lei 123/2066 preconiza o direito de preferência para ME/EPP's tanto quando houver empate REAL, como FICTO. É correto o entendimento que será concedido o tratamento de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte?

Resposta: Sim. Conforme respostas acima, é correto o entendimento.

Acrescento que os critérios de desempate encontram-se nos itens 4.8 e 6.4.1 do Edital.

8) Podemos entender que ao Município de Pirassununga, providenciará o repasse dos valores a serem disponibilizados nos cartões de forma antecipada à licitante (nos termos da legislação e do entendimento do TCESP)?

Resposta: A forma de pagamento encontra-se descrita no item 15.1 do Edital.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira